



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS SERVIDORES DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS, CONTROLADOR DE DOMÍNIO E GERENCIAMENTO DE ACESSO À INTERNET; GESTÃO DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, BA

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 24.993,33 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Abertura de Propostas: 26/04/2024, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cpilitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 23 de abril de 2024.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para suporte técnico em Tecnologia da Informação para os serviços de manutenção preventiva e corretivas dos servidores de arquivos, banco de dados, controlador de domínio e gerenciamento de acesso à internet; gestão de TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de Itamarí, BA.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a contratação de empresa especializada para suporte técnico em Tecnologia da Informação para os serviços de manutenção preventiva e corretivas dos servidores de arquivos, banco de dados, controlador de domínio e gerenciamento de acesso à internet; gestão de TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de Itamarí, BA.

A contratação de uma empresa especializada para suporte técnico em Tecnologia da Informação para a Prefeitura Municipal de Itamarí, BA, é fundamental para garantir a estabilidade e segurança dos sistemas essenciais. A manutenção preventiva e corretiva dos servidores de arquivos, banco de dados, controlador de domínio e gerenciamento de acesso à internet é crucial para evitar falhas e garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços municipais. Além disso, a gestão de TI requer expertise e conhecimento especializado para lidar com as demandas crescentes e complexas da administração pública, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normas regulatórias. Portanto, a contratação de uma empresa especializada proporcionará à Prefeitura de Itamarí a tranquilidade de contar com suporte técnico profissional, permitindo que se concentre em suas atividades prioritárias de atendimento à comunidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A estimativa para a contratação em comento importa em R\$ 24.993,33 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), e decorre da média encontrada na ferramenta tecnológica denominada Banco de Preço, disponível www.bancodepreco.com.br a qual fora dividida totalizada em R\$ 37.490,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais), dividida por 12 (doze) meses e multiplicada pela quantidade de meses da contratação, qual seja 08 (oito) meses.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os serviços deverão ser prestados *in loco* na sede da Prefeitura de Itamarí e nos seus respectivos órgãos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Alvará de funcionamento, devidamente válido, expedido pelo domicílio sede da licitante;

Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

O prazo assegurado no subitem 7.4.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

Documentos de identificação de todos os sócios, sócio administrador ou da diretoria em exercício, conforme o tipo de sociedade empresarial.

Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), terão preferência de contratação e deverão entregar declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da LC 123/2006.

Somente serão aceitas declarações assinadas por representantes devidamente identificados e qualificados no processo licitatório, sob pena de desclassificação. A empresa deverá apresentar certidão simplificada expedida pela junta comercial do seu estado de origem emitida a no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas.

A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica é uma exigência fundamental para a contratação de serviços de tecnologia da informação pela Prefeitura Municipal de Itamari, dada a complexidade e a criticidade das tecnologias existentes e aquelas planejadas para implementação futura. A presença de profissionais altamente qualificados no quadro da empresa contratada é essencial para assegurar a eficácia, a segurança e a adaptabilidade dos sistemas de TI à evolução tecnológica e às necessidades organizacionais. A comprovação do domínio dessas tecnologias por meio de formações e certificações específicas é um indicativo de que a empresa possui a competência técnica necessária para enfrentar os desafios inerentes à gestão de infraestrutura de TI, desenvolvimento e manutenção de sistemas, garantindo assim a continuidade operacional e a excelência na prestação de serviços ao público.

Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com CNAE compatível com as atividades a serem executadas

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado de capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Comprovação que possui no quadro de funcionários profissionais com nível superior em tecnologia da informação. Tal medida revela-se essencial para garantir uma base sólida de conhecimento para a gestão e manutenção de sistemas complexos de TI.

Comprovação que possui no quadro de funcionários profissionais com formação específica em distribuição GNU/Linux dos cursos de Fundamentos, Administração I, II e Firewall. Tal medida justifica-se em face da manutenção e administração do servidor de internet (Linux) e servidores de banco de dados que tem como sistema operacional Linux.

Comprovação da formação específica de profissionais do quadro de funcionários que possua formação em Administração em Servidores Microsoft Windows Server. Tal medida revela-se, fundamental para a manutenção dos servidores PDC e SDC.

Comprovação da formação específica de profissionais do quadro de funcionários que possua formação e certificação MTCNA (MikroTik Certified Network Associate). Tal medida revela-se, relevante para a configuração e administração de redes e segurança. Ademais, torna-se cogente em face da necessidade da configuração e administração das redes e segurança, especialmente considerando que os equipamentos MikroTik são utilizados para estabelecer conexões VPN e em alguns casos VLANs com a sede da prefeitura e funcionam como firewalls de borda nos postos de saúde, garantindo. Essencial para a manutenção da infraestrutura de rede segura e eficiente.

Comprovação da formação específica de profissionais do quadro de funcionários que possua formação ITIL (Information Technology Infrastructure Library) v3 Foundations ou curso preparatório para o exame EX0-001 ITIL Foundation. Tal medida é crucial para garantir a adesão às melhores práticas na gestão de serviços de TI, em conformidade com o método ITIL já adotado pelo SAAE. Alinha-se com as necessidades de manutenção e atualização dos sistemas e sites, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com os padrões internacionais de qualidade em serviços de TI.

Esta qualificação assegura ainda que a equipe contratada esteja apta a aplicar processos e práticas que otimizem a entrega e gestão dos serviços de TI, contribuindo para a melhoria contínua e eficácia operacional.

Comprovação da formação específica de profissionais do quadro de funcionários que possua formação para utilização da ferramenta SpiceWorks, para a manutenção do sistema de inventário de hardware e software.

Comprovação de ao menos um profissional credenciado ao CREA ou CRT, a fim de garantir a qualificação técnica e habilitação legal para a instalação e manutenção de sistemas de câmeras de segurança.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0202	2005	33903400	15000000

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços objeto desta contratação nos locais determinados pela Secretaria de Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** A Contratante obriga-se a:
- 9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7.** Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, subempreitada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI, BA, 23 de abril de 2024.

Emerson Santana Silva
Secretário Municipal de Administração